



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 28, DE 26 DE MARÇO DE 2019

*Dispõe sobre a repartição das atribuições entre os Ofícios da
Procuradoria da República no Município de Resende/RJ.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando que a Portaria PRM-RESENDE/RJ nº 1, de 13 de março de 2019, que altera a Portaria PRM-RESENDE/RJ nº 1, de 9 de maio de 2014, foi aprovada em sua 2ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000066/2019-52),

RESOLVE:

I – DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 1º Os feitos extrajudiciais serão distribuídos automaticamente mediante configuração aleatória e na proporção de 50% (cinquenta por cento), em relação aos seguintes grupos:

- I – Direitos Sociais e Fisc. de Atos Adm. em Geral;
- II – Criminal;
- III – Consumidor e Ordem Econômica;
- IV – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural;
- V – Combate à Corrupção;
- VI – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais;
- VII – Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional;
- VIII – Direitos do Cidadão.

Art. 2º Na autuação inicial ou primeira entrada de expedientes e procedimentos extrajudiciais, o Setor Jurídico deverá realizar pesquisas nos sistemas de informação a fim de verificar eventual existência de auto administrativo ou judicial sobre os mesmos fatos, nas áreas da tutela

coletiva e criminal, e, em caso positivo, a distribuição do novo processo deverá ser realizada para o mesmo ofício que atua no auto preexistente.

§1º Poderá o Procurador da República, indicado como prevento, nos termos do *caput*, entendendo não ser caso de prevenção, restituir a representação ao Setor Jurídico, para fins de distribuição.

§2º Se negativa a pesquisa de dependência, a representação deverá ser autuada no Sistema Único sob a denominação de Notícia de Fato e submetida à livre distribuição entre os ofícios, de acordo com os temas, grupos de distribuição e regras previstas nesta Resolução.

§3º Caberá ao Procurador Distribuidor dirimir eventuais dúvidas existentes quanto à autuação e distribuição, bem como relativas à definição do grupo de distribuição e classificação temática.

§4º Também caberá ao Procurador Distribuidor a decisão de indeferimento de instauração de Notícia de Fato, nos termos do §4º do artigo 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a decisão acerca da destinação de representações cuja atribuição seja de Procuradoria de outro município ou estado, equivocadamente dirigida à PRM/Resende.

Art. 3º A alteração da titularidade de um ofício não desvincula dele os procedimentos extrajudiciais a ele correspondentes.

II – DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS E INQUÉRITOS POLICIAIS

Art. 4º A distribuição de Autos Judiciais dar-se-á em relação aos grupos **AÇÃO CIVIL PÚBLICA e DEMAIS PROCESSOS E INQUÉRITOS POLICIAIS**, e deverá observar as seguintes regras, na ordem em que se apresentam:

I – ao 1º **Ofício da PRM/Resende** serão distribuídos os seguintes processos:

a) os inquéritos policiais, as medidas judiciais e as ações judiciais, originados de procedimentos autuados nesta Procuradoria da República, e vinculados ao 1º Ofício da PRM/Resende, a partir de 21 de maio de 2013¹;

b) tratando-se de ações civis públicas ajuizadas antes de 21 de maio de 2013, serão distribuídas automaticamente mediante configuração aleatória e na proporção de 50% (cinquenta por cento), respeitando-se, quando houver, o vínculo já existente (autoria da petição inicial);

c) quanto aos demais processos e inquéritos policiais procedentes da Vara Federal e do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Resende/RJ, serão distribuídos automaticamente, conforme o sistema de distribuição unificada de processos judiciais criminais e inquéritos policiais;

II – ao 2º **Ofício da PRM/Resende** serão distribuídos os seguintes processos:

a) os inquéritos policiais, as medidas judiciais e as ações judiciais, originados de procedimentos autuados nesta Procuradoria da República, e vinculados ao 2º Ofício da PRM/Resende, a partir de 21 de maio de 2013²;

1 Data de entrada em exercício do (a) primeiro (a) Procurador da República titular do 2º Ofício da PRM/Resende.

2 Data de entrada em exercício do (a) primeiro (a) Procurador da República titular do 2º Ofício da PRM/Resende.

b) tratando-se de ações civis públicas ajuizadas antes de 21 de maio de 2013, serão distribuídas automaticamente mediante configuração aleatória e na proporção de 50% (cinquenta por cento), respeitando-se, quando houver, o vínculo já existente (autoria da petição inicial);

c) quanto aos demais processos e inquéritos policiais procedentes da Vara Federal e do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Resende/RJ, serão distribuídos automaticamente, conforme o sistema de distribuição unificada de processos judiciais criminais e inquéritos policiais.

§1º Na primeira entrada de Inquéritos Policiais instaurados sem anterior requisição ministerial e nos casos de ações coletivas propostas por autor diverso do Ministério Público Federal, o Setor Jurídico deverá realizar pesquisas nos sistemas de informação a fim de verificar eventual existência de auto administrativo ou judicial sobre os mesmos fatos, nas áreas da tutela coletiva e criminal, e, em caso positivo, a distribuição do novo processo deverá ser realizada para o mesmo ofício que atua no auto preexistente.

§2º Cada Procurador da República participará das audiências designadas nos processos judiciais que lhe forem distribuídos.

§3º Caberá ao Procurador Distribuidor dirimir eventuais dúvidas existentes quanto à atuação e distribuição, bem como relativas à definição do grupo de distribuição e classificação temática.

Art. 5º A alteração da titularidade de um ofício não desvincula dele os inquéritos policiais e feitos judiciais a ele correspondentes.

III – DAS SUBSTITUIÇÕES POR AFASTAMENTOS, IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO

Art. 6º Nos afastamentos por motivos de férias, licenças-prêmio, licença-maternidade ou paternidade, licenças médicas, e outros correlatos, as notícias de fato, os procedimentos extrajudiciais, os inquéritos policiais e os feitos judiciais as distribuições ao ofício do membro afastado continuarão sendo realizadas normalmente, sendo que os autos serão conclusos em substituição ao procurador itinerante, quando houver, ou ao procurador titular do outro ofício, que se encontre em exercício.

Art. 7º Nos afastamentos para participação em reuniões, encontros, grupos de trabalho, seminários e eventos correlatos, as notícias de fato, os procedimentos extrajudiciais, os inquéritos policiais e os feitos judiciais continuarão sendo normalmente distribuídos e conclusos ao ofício do membro afastado.

§1º As notícias de fato, os procedimentos extrajudiciais, os inquéritos policiais e os feitos judiciais que se enquadrarem na categoria de urgentes serão encaminhados pelo gabinete do membro afastado, de ordem, em substituição, para conclusão ao ofício cujo titular se encontre em exercício.

§2º Caso discorde da avaliação de urgência, o membro que receber o feito avaliado como urgente poderá devolvê-lo ao ofício do titular, até o dia do seu retorno

§3º O membro afastado requererá a redesignação das audiências nas quais não poderá comparecer, salvo se, de comum acordo, ficar definido que participará da audiência o outro membro que estiver presente na Procuradoria.

§4º Por consenso entre os membros em exercício na PRM/Resende, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser aplicadas, excepcionalmente, a regra estabelecida no art. 6º, a fim de evitar prejuízo para a tramitação dos feitos.

Art. 8º São considerados urgentes os feitos que dependam de:

I – medidas destinadas a assegurar a liberdade de locomoção, evitar perecimento de direito ou garantir a efetividade da persecução, tais como:

- a) ciência de prisão em flagrante;
- b) manifestação em requerimento de liberdade provisória ou de revogação de prisão;
- c) manifestação sobre prisão de qualquer natureza, quando houver urgência para sua efetivação;
- d) manifestação sobre *habeas corpus* com paciente preso; e
- e) medidas cautelares cíveis ou penais, de qualquer espécie, cujas circunstâncias exijam pronta intervenção ministerial;

II – medidas sujeitas a prazos fatais, como recursos e requerimentos de diligências;

III – medidas sujeitas a prazos cuja inobservância resulte em prejuízo para a instrução criminal, como alegações finais em processo com réu preso.

Art. 9º Nos casos de impedimento ou de suspeição, os autos serão redistribuídos ao procurador titular do outro ofício, observando-se a necessária compensação.

Art. 10. As atribuições do Procurador Distribuidor serão exercidas alternadamente pelos membros lotados na PRM/Resende, pelo período de seis meses.

Parágrafo único. Em casos de ausência, afastamentos, licenças e impedimentos do Procurador Distribuidor, referidas atribuições serão exercidas pelo Procurador Distribuidor substituto.

Art. 11. Revoga-se a Portaria PRM-RESENDE/RJ nº 1, de 9 de maio de 2014.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEABRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO DE COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00247923/2019 RESOLUÇÃO nº 28-2019**

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **05/06/2019 12:00:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **04/06/2019 18:09:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **06/06/2019 17:54:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **06/06/2019 18:08:33**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **04/06/2019 22:44:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **04/06/2019 18:12:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **11/06/2019 18:51:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **19/06/2019 12:05:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **24/06/2019 16:38:20**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8AE31692.1CAD7829.8A9CAB43.A3102EBC